

Nº 177 – 14/09/11 – Seção 1 - p.42

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.204, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO

UF	IBGE	MUNICIPIO	NU_SUBPROJETO	ESF	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMATI-CA
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	04012548000111004	3	400.000,00	22750015	10301121485810616
BA	292740	SALVADOR	08086458000111005	3	400.000,00	13330014	10301121485810494
BA	292740	SALVADOR	08086458000111008	4	533.333,32	13330014	10301121485810494
GO	521520	NOVO BRASIL	00006874000111001	1	200.000,00	20200001	10301121485810052
GO	521830	POSSE	01743335000111002	1	200.000,00	20210012	10301121485810052
PA	150240	CASTANHAL	05121991000111012	1	200.000,00	31880003	10301121485810015
PA	150650	SANTA ISABEL DO PARA	05171699000111001	1	200.000,00	31880003	10301121485810015
PE	260170	BELO JARDIM	10260222000111001	1	200.000,00	21280016	10301121485810026
PE	260490	CUMARU	11319452000111003	1	200.000,00	10740009	10301121485810214
PE	260490	CUMARU	11319452000111004	1	200.000,00	10740009	10301121485810214
PE	261160	RECIFE	10565000000111003	1	200.000,00	32040001	10301121485810026
PR	411180	JACAREZINHO	76966860000111001	1	200.000,00	34200019	10301121485811258
PR	412215	RIO BONITO DO IGUACU	95587770000111004	1	200.000,00	19700005	10301121485810041
RJ	330070	CABO FRIO	28549483000111007	2	266.666,66	13080006	10301121485810662
RJ	330520	SAO PEDRO DA ALDEIA	28909604000111002	1	200.000,00	24960004	10301121485811154
RS	431410	PASSO FUNDO	87612537000111003	2	266.666,67	90140008	10301121485810043
SP	350950	CAMPINAS	51885242000111005	8	1.066.666,64	25270004	10301121485810350
SP	350950	CAMPINAS	51885242000111006	7	933.333,31	25200006	10301121485810035
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	46200846000111003	3	400.000,00	24040011	10301121485811294